



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

**PARECER n. 00577/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01400.017037/2018-64**

**INTERESSADOS: SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA CULTURAL (SEINFRA/MINC)**

**ASSUNTOS: CONTRATO DE REPASSE**

**EMENTA:**

I – Administrativo. Portaria Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural desta Pasta que divulga as Diretrizes Programáticas para apresentação de propostas, contratação e execução de contratos de repasse, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2018, firmado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal.

II – Assunto de ordem eminentemente técnica. Ausência de indicação de dúvida jurídica específica.

III – Inexistência de óbices jurídicos formais.

IV – Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, para envio dos autos à Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural.

1. Cuidam os presentes autos de solicitação da Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural desta Pasta, nos termos do Memorando SEI nº 99/2018/SEINFRA (doc. SEI nº 0690631), para que se analise Minuta de Portaria (doc. SEI nº 0690117) que divulga as Diretrizes Programáticas para apresentação de propostas, contratação e execução de contratos de repasse, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2018 (doc. SEI n.º 0690046), firmado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal.

2. Consta dos autos o Despacho nº 0690083/2018, elaborado pela Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural desta Pasta em que a área técnica competente justifica a edição do ato, com espeque na obrigação estabelecida entre este Ministério e a Caixa Econômica Federal nos termos do item 11.2 da Cláusula 11 do Contrato nº 10/2018 firmado (doc. SEI nº 0690046).

3. **É o breve relatório. Passo à análise.**

4. Primeiramente, destaco competir a esta Consultoria Jurídica, nos termos do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco cabe a esta Consultoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

5. **Ademais, registro que a presente manifestação apresenta natureza meramente opinativa, e por tal motivo, as orientações estabelecidas não se tornam vinculantes para o gestor público**, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

6. Fixadas essas premissas, observo que o ato proposto encontra-se sob o âmbito de competência da Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural desta Pasta a quem cabe formular diretrizes e metas de infraestrutura cultural em articulação com órgãos, entidades e instituições públicas e privadas, conforme teor do inciso I do art. 21 do Anexo I do Decreto nº 9.411, de 18 de junho de 2018.

7. Nesse compasso, observo que o ato pretendido decorre de obrigação de divulgação das Diretrizes Programáticas para apresentação de propostas, contratação e execução de contratos de repasse no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 10/2018 (SEI n.º [0690046](#)), consoante obrigação fixada a cargo desta Pasta em virtude do item 11.2 do aludido contrato celebrado entre o Ministério da Cultura e a Caixa Econômica Federal.

8. Desse modo e sem me imiscuir no conteúdo material do ato proposto, entendo que a publicação pretendida encontra-se justificada em decorrência da obrigação contratual fixada, bem como ante a necessidade de se

conferir transparência e ampla divulgação da execução orçamentária realizada.

9. Ante tal cenário, repiso que a motivação, as justificativas e o próprio conteúdo do ato normativo proposto comportam análise de ordem eminentemente técnica, o que afasta a competência desta Consultoria Jurídica para opinar sobre o tema.

10. Nesse viés e à míngua de qualquer indicação de dúvida jurídica precisa e específica sobre o assunto, não cabe a este órgão Consultivo adentrar em questões inerentes à atuação dos órgãos técnicos e orçamentários desta Pasta que, por deterem evidente expertise sobre o tema, possuem a plena aptidão e conhecimento para embasar de forma justificada o ato a ser praticado.

11. No que tange aos requisitos formais da Minuta apresentada, a proposta encontra-se adequada às diretrizes para elaboração de atos normativos do Poder Executivo consoante teor do Decreto nº 9.191/2017.

12. Ante o acima expendido, determino a devolução dos autos à Secretaria de Difusão e Infraestrutura Cultural desta Pasta, para ciência e adoção das providências de sua alçada.

13. Ao Serviço de Apoio à Gestão Administrativa, para envio dos autos, nos termos da Portaria nº 01/2009/CONJUR-MINC.

Brasília, 27 de setembro de 2018.

**EDUARDO MAGALHÃES**  
**ADVOGADO DA UNIÃO**

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400017037201864 e da chave de acesso 98bd870e

---

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 175333731 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 27-09-2018 09:22. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---